

diferentes órgãos da Administração que se acham agrupados em Departamentos, oferecendo um sentido racional de organização de serviços no proveito do bem público, satisfazem as necessidades atuais”.

Foi, então, baixado o decreto-lei n. 3.621, de 4 de Dezembro, ainda de 1940, reorganizando o Executivo Estadual. As diferentes atividades da Administração Pública foram agrupadas em órgãos, sendo o Secretário Geral do Estado e o Departamento do Serviço Público diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Subordinados ao Secretário Geral do Estado, e articulados uns com os outros e com o D.S.P., no que se referir às respectivas atribuições, existem :

- I — Polícia Militar;
- II — Junta Comercial;
- III — Departamento de Educação e Cultura;
- IV — Departamento de Saúde;
- V — Departamento de Finanças
- VI — Departamento das Municipalidades;
- VII — Departamento de Segurança Pública;
- VIII — Departamento de Viação, Obras, Terras e Agricultura;
- IX — Departamento de Estatística.

As atribuições desses vários Departamentos deverão ser discriminadas em regimentos, a serem baixadas pelo Chefe do Poder Executivo. Mais uma vez, convem notar que essa reorganização não feriu direitos individuais, assegurando as diferenças de pagamento. Os funcionários em

exercício em repartições extintas, ou transformadas, passaram a servir nos órgãos para os quais foram transferidas as atribuições daquelas.

PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL

Um das esferas da atividades humana onde os princípios de racionalização mais vantagens têm proporcionado, é justamente essa da padronização. Os benefícios advindos da padronização, com o estabelecimento de normas e a tipização dos produtos, são enormes, variando desde a redução do preço de custo, e conseqüentemente de venda, até a facilidade da produção em massa e melhor aproveitamento das matérias primas.

Considerando os vantajosos efeitos da padronização do material de expediente, em uso nas repartições estaduais, a Comissão deixou padronizado copiosas espécies, como decretos-leis, papel para informações, cada de processo, envelopes, livros de ponto, boletins de frequência, etc.

Cabe, agora, à Divisão de Material do D.S.P., continuar nesses estudos de padronização, estendendo-a a outras espécies de material, como os móveis, fichários, arquivos, etc.

Durante o tempo que permaneceu em Belém, a Comissão prestou, ainda, sua assistência aos trabalhos de implantação da reforma, ajudando e esclarecendo os funcionários estaduais que ficaram responsáveis pela execução das providências prescritas.

C. E. N. E.

Baixada a Constituição Brasileira de 1937 e revogadas, como leis básicas, as constituições dos Estados, os Governos dessas Unidades Federativas ficaram sem normas fundamentais a seguir nos seus decretos e nos seus atos, e sem órgãos legislativos; e, ao mesmo tempo, sem pautas para um procedimento acorde com o Governo Federal ou recebendo mais de perto os influxos da orientação do Senhor Presidente da República.

Foi, então, baixado, o decreto n. 1.202, de 8 de abril de 1939, o qual, ao mesmo tempo que

mandava submeter ao conhecimento e decisão do Presidente da República os decretos-leis locais sobre as matérias devidamente apontadas — continha no seu bojo, no seu espírito, a idéia de uma maior colaboração, de uma maior assistência do Governo Federal. Seria facil de prevêr que o Governo Federal, estudando tão de perto os atos dos Governos dos Estados, desde logo descobrisse de maneira frequente, as necessidades estaduais e municipais, não só de ordem administrativa e legal, como ainda de natureza econômica.

Dessa maneira, o resultado da aplicação, da vigência da lei que estabeleceu uma organização provisória para os Estados e Municípios teria dois efeitos de valia: um passivo, que seria, por assim dizer, uma espécie de revisão, pelo Sr. Presidente da República dos decretos-leis dos Estados e dos Municípios, harmonizando-os com os interesses gerais e locais; como ainda o efeito ativo que seria o de uma assistência, de uma cooperação com os Estados e Municípios no benfazejo fim de resolver os seus problemas e melhorar as condições de vida local.

A tarefa resultante do referido decreto-lei de abril de 1939 teria que ser volumosa e não poderia ser praticada unicamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, incumbido de preparar e opinar sobre tudo quanto viesse ao Rio de Janeiro para decisão presidencial. A própria lei sentiu o valor e a extensão do encargo e autorizou, desde logo, a esse Ministro criar uma Comissão Especial que o ajudasse no estudo das questões e leis estaduais cuja solução ou cuja vigência dependesse de resolução presidencial. Foi assim instalada a Comissão, que ficou denominada de — Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, começando os seus trabalhos a 5 de julho de 1939. A previsão sobre volume da sua função não falhou, porquanto, ao completar

o seu segundo aniversário, numerava em quase quatro mil o seu processo entrado na data, estabelecida, assim, uma média de quase dois mil por ano.

A importantíssima questão dos serviços públicos dados em concessão, isto é de delegação administrativa de importantes serviços públicos a empresas particulares e que deram a essas empresas atitudes delicadas em relação ao público e ao próprio Estado, pois jogam com interesse e capitais capazes de influir de maneira nítida na vida social do país — está sendo estudada por uma grande Sub-Comissão, cuja tarefa é, precisamente, a de organização de um ante-projeto de lei sobre a importantíssima matéria, conforme determina o art. 147 da Constituição Federal.

Outros estudos especiais estão sendo feitos para solução de questões também de solução urgente necessária; e deve-se ainda à Comissão, que assim resolveu sob proposta do seu membro Sr. Luiz Simões Lopes, a resolução que traçou normas para as leis dos Estados e Municípios relativas ao respectivo funcionalismo, formando os códigos estaduais e municipais. Já vieram dos Estados os respectivos projetos, que estão sendo verificadas com cuidado para, submetidos ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, serem entregues à decisão final do Sr. Presidente da República.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**
